



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 8 / DAPLEN / 2024

10 de janeiro

**Redação final do Projeto de Lei n.º 953/XV/2.ª**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao texto final do Projeto de Lei n.º 953/XV/2.ª, aprovado em votação final global a 5 de janeiro de 2024, para fixação da redação final pela Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo, destacando-se o seguinte:

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

No artigo 2.º do projeto de decreto, faz-se referência a um «anexo 2». Sendo este o único anexo referido no articulado e tendo em conta que o mesmo contém a matéria relevante para a delimitação territorial das freguesias, nomeadamente as coordenadas da delimitação territorial e o mapa cartográfico, retificou-se a referência, passando o documento identificado no processo legislativo como «anexo 2» a ser o único anexo da lei. Assim,

Onde se lê:

«constam do anexo 2 da presente lei»

Sugere-se:

«constam do **anexo à** presente lei»

Por outro lado, o anexo referido contém vários documentos relativos ao procedimento administrativo de delimitação do território das freguesias que não se mostram diretamente relevantes para o objeto legal, podendo inclusivamente dificultar a leitura e a apreensão imediata do conteúdo do ato normativo na medida em que exigem um esforço, pelo seu destinatário, de



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

pesquisa da informação relevante de entre documentos do procedimento administrativo sem interesse direto para o conteúdo do ato.

Assim, à semelhança do que tem sido feito em processos legislativos anteriores<sup>1</sup>, em que os anexos contêm apenas a informação específica relevante para o fim a que se destinam, sugerimos à Comissão que autonomize as partes dos documentos juntos como anexo que assumem relevância direta para o ato.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, Lia Negrão e Luís Martins

---

<sup>1</sup> Por exemplo, na Lei n.º 23/2022, de 21 de novembro, que altera os limites territoriais entre a freguesia de Caranguejeira, município de Leiria, e a União das Freguesias de Matas e Cercal, município de Ourém (ver [anexos](#)), na Lei n.º 64/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Beiral do Lima e Serdedelo, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)), na Lei n.º 63/2021, de 24 de agosto, que altera os limites territoriais das freguesias de Labruja e Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, do concelho de Ponte de Lima (ver [anexo](#)).